



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 343

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contratar pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - O prazo do contrato de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.


Parágrafo 2º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigêntes que estiverem em desacôrdo com a respectiva Lei regulamentadora.


Parágrafo 3º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contrato, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º., supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr apartir de 02 de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 15 de março de 1.989.-


Antonio Ovande Bernardin
Secretário


Jorge Train
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA TRIBUNA REGIONAL Nº 604 de 14/04/89